Mensagem nº 16/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 30 / 04 /2025
Hora: 15 : 02
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Sarzedo, 30 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeita Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 63, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição de Lei 09/2025, *que "Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, e dá outras providências"*, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Todos os órgãos públicos, bem como os particulares, devem observar as normas constitucionais, especialmente no âmbito do processo legislativo. Nesse sentido, ao se examinar a Proposição de Lei nº 09/2025, constata-se invasão da competência legislativa da União Federal.

Seguindo o disposto no Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, comunico após a publicação, pronunciamento da Procuradoria e por conseguinte, o veto integral à Proposição de Lei.

O veto deve-se à obrigação do Executivo de declarar inconstitucionalidade em matéria que não observe a inciativa institucional e bem assim ao interesse público. (ADI 6.337 DF de 24.08.2020 STF, e, Processo 1.0000.21.080847-3/000 TJMG de 17.02.2023). Isto porque o Princípio de Simetria determina que o processo legislativo federal deve ser seguido nos Estados e nos Municípios (RE 5505476/06.09.2012 Min. Dias Toffoli).

Nas palavras da ministra Rosa Weber: *"o processo legislativo é resultado de um procedimento complexo de tomada de decisão coletiva, compartilhado entre o Legislativo e o Executivo. Segundo a ministra, a sanção, enquanto ato de competência do chefe do Poder Executivo, não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de usurpação de iniciativa do próprio chefe do Executivo".*

Cabe à União Federal, nos termos do Art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação. A temática da educação especial já é regulada por norma federal abrangente, qual seja, o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Assim, a norma existente já é abrangente e integralizadora quanto ao tema. Não é dado ao Município em arrepio à Constituição atropelar norma competente que é da União Federal.

Pelo presente, comunico a V.Sra., bem como aos membros desta Casa Legislativa que por obrigação legal, foi imposto VETO integral à Proposição de Lei nº 09 de 10 de abril de 2025, que *"Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEEs), fornecimento de materiais e recursos personalizados e adaptados para as pessoas com deficiências (PcD), transtorno do Espectro Autista e demais deficiências intelectuais na Rede Municipal de Educação, bem como aos alunos do município que são atendidos pela Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais (APAE) de Sarzedo, e dá outras providências".*

Nesse ensejo reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Senhor
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo